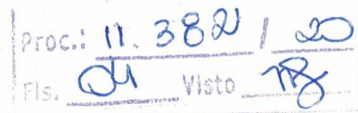




# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -



## LEI Nº 3.405, de 10 de agosto de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção das taxas fixadas no Decreto nº 6148, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção das taxas fixadas nos itens 7.36, 7.37, 7.38, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42 e 7.43, constantes do Anexo Único do Decreto nº 6148, de 19 de dezembro de 2019, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

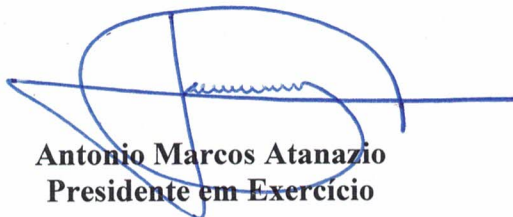
**Parágrafo único.** A isenção autorizada no *caput* deverá se limitar até o final da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.



**Antonio Marcos Atanazio**  
**Presidente em Exercício**

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.  
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.